



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.865, DE 15 DE  
FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 1.865, de 15 de fevereiro de 2021, passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º.** O prazo de validade das contratações de que trata a presente lei municipal será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da contratação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, excetuando-se os casos de contratações para o suporte de convênios, acordos, ajustes e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público, cujo tempo de contratação poderá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento pactuado, desde que no edital de convocação para a seleção e no respectivo contrato, sejam incluídas as devidas justificativas e informações sobre a situação da contratação.

**Parágrafo Único.** Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste Município.”

**Art. 2º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 1.865, de 15 de fevereiro de 2021, passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º.** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei municipal, obedecerá a seguinte sistemática:

**I -** constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de 03 (três) servidores do quadro permanente e 01 (um) assessor jurídico;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **ACARAÚ**

II - convocação de candidatos para seleção pela administração municipal através de edital publicado nos murais dos órgãos municipais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data de apresentação para a seleção;

III - realização de processo de seletivo simplificado através de prova objetiva e exame de saúde, a ser realizado através de unidades de saúde municipal, considerando a formação do candidato para as exigências necessárias para o exercício das atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** O processo seletivo simplificado para os cargos de professor, terá as etapas de prova objetiva, redação e exame de saúde, a ser realizado através de unidades de saúde municipal, considerando a formação do candidato para as exigências necessárias para o exercício das atribuições do cargo."

**Art. 3º.** O art. 6º da Lei Municipal nº 1.865, de 15 de fevereiro de 2021, passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 6º.** Os contratos autorizados por esta lei municipal poderão ser rescindidos antes do prazo avençado, de forma unilateral, não cabendo aos contratados qualquer direito contra a fazenda municipal, exceto o recebimento de saldos de remuneração que fizerem jus."

**Art. 4º.** Os demais artigos da Lei Municipal permanecem inalterados.

**Art. 5º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 15 de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ EDILSON ARAÚJO**  
Presidente